

ração de insolvência do devedor Corrado Bentivegna, estado civil desconhecido, natural de Itália, número de identificação fiscal 216953928, autorização de residência n.º 0043186, com sede na Rua do Avilhó, 656, 1.º, direito, Custóias, Matosinhos, 4450-000 Custóias, Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António José Trigo Morais, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Amados*. — O Oficial de Justiça, *José Alfredo Paula Rodrigues*.

2611033926

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio n.º 5022/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 186-AG/1996**

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).  
Requerido — Francisco da Silva Santos e outro(s).

A Dr.ª Helena Amaral Brito, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que são os credores e os falidos Francisco da Silva Santos e Madalena Miranda Coitinho Santos notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Martins F. Lameiras*.

2611033854

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 5023/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1229/07.6TBPRD**

Insolvente — MCI — Araújo & Machado, L.ª  
Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 22 de Março de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MCI — Araújo & Machado, L.ª, número de identificação fiscal 502888938, com sede na Avenida Central de Mouriz, 49, 4580 Paredes.

É administrador do devedor Carlos Manuel Nascimento Araújo, residente em Perrace, Mouriz, Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Agosto de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

2611034010

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio n.º 5024/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 1712/05.8TBPTL-B**

Liquidatário judicial — António Carlos da Silva Santos.  
Requerido — José Barros Lima e outro(s).

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que são os

credores e os falidos José Barros Lima, residente em 335 Larawoods, Dr. Mississauga, Lsb 3b1, Ontário, Canada, e esposa, Maria de Lurdes Pereira das Neves residente em University Of Toronto, Faculty Of Dentistry, 124 Edward St, Toront, Ontário, M5g 1g6 (attention M.ª Lima) Canadá, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

2611033680

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 5025/2007**

**Processo n.º 612/07.1TJPRT**

Insolventes — Mário Francisco de Almeida Borges e outra.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Mário Francisco de Almeida Borges, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 14 de Fevereiro de 1958, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Cedofeita (Porto), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 170116700, bilhete de identidade n.º 3574478, com endereço na Rua das Artes Gráficas, 44, 2.º, esquerdo, Ramalde, 4100-090 Porto, e Ana Maria Machado Teixeira Carvalho, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 21 de Fevereiro de 1962, natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 116416173, bilhete de identidade n.º 5795670, com endereço na Rua das Artes Gráficas, 44, 2.º, esquerdo, 4100-090 Porto, administrador da insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150, 25, Porto, e para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimientos, 1193, I, E 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no âmbito do incidente de exoneração do passivo restante, nos seguintes termos:

«Considerando a inexistência de motivo para indeferimento liminar do requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE, determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência, o rendimento disponível dos devedores considera-se cedido ao Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimientos, 1193, I, E 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, na qualidade de fiduciário, que agora se nomeia como tal, sendo que a exoneração só será concedida uma vez observadas todas as condições previstas no citado artigo 239.º durante os cinco anos ulteriores ao encerramento do processo.»

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Alves*.

2611034066

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5026/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 4996/06.0TBVFR**

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4996/06.0TBVFR, em que são insolvente Idalina Gomes Reis Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 501175571, com endereço na Rua do Padre Manuel Fernando dos Santos, 145, Romariz, 4520 Romariz, e administrador da insolvência José Ribeiro de Morais, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611033703

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5027/2007**

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1083/06.5TBVFR, em que são insolvente Maria de Fátima Custódio, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505413078, com endereço na Rua Talegre, Pousada, 4520 Souto, e administrador da insolvência a Dr.ª Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Regina Sousa*.

2611033656

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 5028/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 620/07.2TBSTR**

Requerente — Repsol Portuguesa, S. A.

Requerido — TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 30 de Março de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª, com sede na Praceta de José Pereira Rodrigues, lote 144, 10.º, frente, Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, casado em regime desconhecido, nascido em 12 de Fevereiro de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141258217, bilhete de identidade n.º 1125502 e domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611033991